



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 919 - 12 de Março de 2021 - XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519

diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

LEI Nº 2.467 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 2.467 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE
PARCELAMENTO ESPECIAL - PPE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,

Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Em conformidade com o art. 354 e seus parágrafos, da seção III, do capítulo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 022 de 17 de dezembro de 2007, e artigo 13 da lei 2.223 de 17 de maio de 2016, fica instituído o Programa de Parcelamento Especial, destinado a promover a regularização de créditos do Município e órgãos da administração direta e indireta, decorrentes de créditos tributário ou não, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

§1º-Poderão ser incluídos no PPE eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

§2º- Não poderão ser incluídas no PPE as dívidas:

I - Referentes a infrações à legislação de trânsito;

II - De natureza contratual;

III- Dívidas relativas ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

§3º-O ingresso no PPE implica a desistência automática dos pedidos ainda não homologados.

§4º-A formalização do pedido de ingresso no PPE poderá ser efetuada até 31/12/2021.

§5º-O PPE será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário e observado o disposto em regulamento, exceto os créditos oriundos da Administração Indireta que serão geridos pelos seus respectivos órgãos.

§6º-Para ter direito ao PPE, o contribuinte deverá comprovar no ato do requerimento, a regularização dos seus tributos e tarifas do exercício de 2021.

Art.2º-O ingresso no PPE dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, com adequada documentação.

§1º-Os créditos incluídos no PPE serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§2º-Poderão ser incluídos no PPE os créditos constituídos até o exercício anterior a data da formalização do pedido de ingresso, no prazo do artigo 1º.

§3º-Os créditos não constituídos, incluídos no PPE por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, respeitado o prazo do artigo 1º.

Art.3º-A formalização do pedido de ingresso no PPE implica o reconhecimento dos créditos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

§1º- Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

§2º-No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

§3º- Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

Art.4º-Sobre os créditos incluídos no PPE incidirão atualização monetária e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além das custas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa e Honorários de Sucumbência, nos termos da legislação aplicável.

§1º- Em caso de parcela única, o crédito consolidado na forma do "caput" será desmembrado nos seguintes montantes:

I - montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, custas e despesas processuais.

§2º- Em caso de pagamento parcelado, o débito tributário consolidado na forma do "caput" será desmembrado nos seguintes montantes:

I - montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, custas, despesas processuais, juros e multas nos percentuais previstos nesta lei,

conforme o número de parcelas escolhidas pelo contribuinte para o respectivo pagamento;

§3º-O montante residual ficará automaticamente quitado, com a consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do montante principal.

§4º-Em caso de pagamento parcelado o valor das custas e taxa judiciária devidas ao Estado, deverá ser recolhido integralmente;

Art. 5º O sujeito passivo procederá ao pagamento do montante principal do crédito tributário e não tributário consolidado, calculado na conformidade do art. 4º:

I - Em parcela única no valor do crédito principal, tributário ou não, corrigido monetariamente até a data de aderência ao PPE, com exclusão de 100% (cem por cento) dos juros de mora e multa, incidentes sobre o crédito principal, bem como dos honorários de advogado, nos casos de já existir cobrança judicial;

II - Em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas: valor do crédito principal, tributário ou não, corrigido monetariamente até a data de aderência ao PPE, com exclusão de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e multa, incidentes sobre o crédito principal, bem como dos honorários de advogado, nos casos de já existir cobrança judicial;

III-Em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas: valor do crédito principal, tributário ou não, corrigido monetariamente até a data de aderência ao PPE, com exclusão de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e multa, incidentes sobre o crédito principal, bem como dos honorários de advogado, nos casos de já existir cobrança judicial;

IV- Em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas: valor do crédito principal, tributário ou não, corrigido monetariamente até a data de aderência ao PPE, com exclusão de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e multa, incidentes sobre o crédito principal, bem como dos honorários de advogado, nos casos de já existir cobrança judicial;

V- Em até 80 (oitenta) parcelas, mensais e sucessivas, somente para a Administração Indireta: valor do crédito principal, tributário ou não, corrigido monetariamente até a data de aderência ao PPE, com exclusão de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e multa, incidentes sobre o crédito principal, bem como dos honorários de advogado, nos casos de já existir cobrança judicial.

Parágrafo único - Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - Na Administração Direta: R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;

II - Na Administração Indireta: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para as pessoas físicas;

III- Na Administração Direta e Indireta: R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 6º-O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinquena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PPE, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, para qualquer opção de pagamento tratada no artigo 5º desta lei.

§1º-O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória prevista no inciso III, do artigo 212, Seção 1, capítulo 1, título V do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 022 de 17 de dezembro de 2007).

§2º-O fornecimento de certidões comprobatórias de quitação para apresentação nos órgãos da administração pública ou privada, fica condicionado a extinção plena de todas as parcelas firmadas no PPE.

Art.7º-O ingresso no PPE impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos créditos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§1º- A homologação do ingresso no PPE dar-se-á:

I - no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no art. 5º desta lei;

§2º- O ingresso no PPE impõe, ainda, ao sujeito passivo:

I - o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo;

Art. 8º- O sujeito passivo será excluído do PPE, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei.

II- Estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

III- Decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

§1º- A exclusão do sujeito passivo do PPE implica a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

§2º-O PPE não configura novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

LEI Nº 2.466 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 2.466 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.375 DE 23 DE MAIO DE 2018 E EXCLUI OS INCISOS XVII; XVIII; XIX E XX DO TÍTULO II, CAPÍTULO II, DA SEÇÃO XVI DO ARTIGO 19 E INCLUI INCISOS NO TÍTULO II, CAPÍTULO II, DA SEÇÃO IV, DO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 0046 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DÁ NOVA REDAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º- Exclui os incisos XVII; XVIII; XIX e XX do Título II, Capítulo II da Seção XVI do Artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº0046 de 24 de Janeiro de 2017- Da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho.

Art.2º - Inclui incisos no Título II, Capítulo II da Seção IV do Artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº0046 de 24 de Janeiro de 2017, da Secretaria Municipal de Governo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º- A Secretaria Municipal de Governo compete:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -
- XV -
- XVI -
- XVII- Instituir e fomentar políticas voltadas ao bem estar da criança e do adolescente;
- XVIII- Coordenar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e todas as questões inerentes à criança e ao adolescente;
- XIX-Subencionar projetos voltados ao bem estar da criança e do adolescente;
- XX- Promover a eleição do Conselho Tutelar, dentro do prazo legal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE MARÇO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Parágrafo único- Exclusivamente na Administração Indireta o devedor somente poderá pleitear novo parcelamento especial após decorridos, pelo menos, 04 (quatro) anos do deferimento do parcelamento especial atual.

Art.9º-Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art.10- Aplicam-se aos créditos não tributários, no que couberem, as disposições desta lei.

Art.11-A expedição da certidão prevista no artigo 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após a homologação do ingresso no PPE e desde que não haja parcela vencida não paga.

Art.12-No caso de exclusão do PPE, a Autoridade Administrativa determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, pela ordem:

I - em primeiro lugar, aos créditos por obrigação própria e, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, após, às taxas e, por fim, aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art.13- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE MARÇO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.468 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 2.468 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprova e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art.2º-O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art.3º-O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art.4º-Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art.5º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º-Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 11 de março de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.125 DE 12 MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 4.125 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 3º E 8º DO DECRETO Nº 4.123 DE 10 DE MARÇO DE 2021 E ACRESCENTA NOVAS MEDIDAS DE COMBATE RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor ;

DECRETA:

Art.1º-Ficam alterados os artigos 1º, 3º e 8º do Decreto nº 4.123 de 10 de março de 2021 conforme segue:

"Art.1º-O presente Decreto altera em caráter excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar a partir do dia 12 de março até às 06h00min do dia 18 de março de 2021".

"Art.3º-O horário de funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, padarias e congêneres, para o atendimento presencial de qualquer natureza, fica restrito ao período de 06h00min às 23h00min com a permanência de público limitada a 40 por cento da capacidade instalada, devendo ser respeitadas as normas de distanciamento social, bem como uso de máscaras e disponibilização pelo estabelecimento comercial de álcool 70 por cento para higienização das mãos."

Art.8º-Entre os dias 18 e 19 de março de 2021 será reavaliada pela equipe epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde a necessidade de serem tomadas novas medidas de controle para evitar a proliferação da COVID-19, bem como de suas novas variantes.

Art.2º-Fica vedada a permanência de indivíduos nas ruas, avenidas, áreas e praças públicas do Município no horário compreendido entre 23h00min às 06h00min.

Art.3º-Ficam mantidos todos os termos que não foram alterados no Decreto nº 4.123 de 10 de março de 2021, publicado no Diário Oficial, edição nº 918 do dia 10 de março de 2021.

Art.4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 00105

PORTARIA Nº00105/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal Nº1.442, de 10 de Dezembro de 2002 e artigo 4º da Lei Municipal nº 2.417, de 07 de Maio de 2019,

RESOLVE:

1-SUBSTITUIR, as representações contidas no item III, XI e XII da Portaria nº 0170, de 10 de Junho de 2019, que nomeia os representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para atuar no biênio Maio 2019/Maio 2021:

III – Representantes da Secretaria Municipal do Ambiente:

Titular: Vânia Cristina Ferreira Gonçalves

Suplente: Adilson Adriano Murizini

IV – Representante de Sindicato dos Profissionais da Educação da Rede de Municipal de Ensino:

Titular: Marcela Galdino da Silva

XII – Representantes da Comissão de Educação, da Câmara de Vereadores:

Titular: Edgar Rosa das Silva

Suplente: Juscelino Rodrigues de Barcelos

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2021.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE MARÇO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0106

PORTARIA Nº0106/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo no Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu – I.A.P.C.M. , a partir de 19 de Janeiro de 2021.

CARGO/NOME

Assessoria Técnica II

MILENA RAMOS BUSQUET

SÍMBOLO

DAS VII

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de janeiro de 2021.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0107

PORTARIA Nº0107/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-NOMEAR, os senhores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão com seus respectivos símbolos na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, a partir de 03 de Março de 2021.

CARGO/NOME

Coordenador

WILLIAN NASCIMENTO BARROS SILVA

Coordenador

JOSÉ ROBERTO GOMES SANTOS

Coordenador

RONI DA CONCEIÇÃO

Coordenador

VANESSA DE ASSIS PINTO

Coordenador

FABRÍCIO CONCEIÇÃO GARCIA

Coordenador

GEAN FERREIRA MACHADO

SÍMBOLO

DAS X

DAS X

DAS X

DAS X

DAS X

DAS X

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Março de 2021.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0108

PORTARIA Nº0108/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-NOMEAR, os senhores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão com seus respectivos símbolos na Procuradoria Geral, a partir de 01 de Fevereiro de 2021.

CARGO/NOME

Assessoria Técnica II

DANIEL MONTEIRO DA CONCEIÇÃO

Assessoria Técnica II

WELLINGTON GONÇALVES PASSOS

Assessoria Técnica II

STEFANY CONCEIÇÃO DA SILVA

SÍMBOLO

DAS VII

DAS VII

DAS VII

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2021.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE MARÇO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0109

PORTARIA Nº0109/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-NOMEAR, os senhores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão com seus respectivos símbolos na Procuradoria Geral, a partir de 10 de Março de 2021.

CARGO/NOME

Assessoria Técnica II

DANIELLY CUSTÓDIO DOS REIS ARAÚJO

Assessoria Técnica II

THAMARA WERLY COELHO

Assessoria Técnica II

VICTOR HENDRICK GASPAR NUNES

Assessoria Técnica II

MARIA EDUARDA DA SILVA LESSA

SÍMBOLO

DAS VII

DAS VII

DAS VII

DAS VII

2 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE MARÇO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0110

PORTARIA Nº0110/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº232 de 04 de Junho de 2019, em conformidade com o art. . 3º da Emenda Constitucional nº47/2005 da Constituição Federal e, Art.56, Incisos I, II e III da Lei nº1.667/2006.

RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por Tempo de Contribuição e Idade, a partir de 01 de Março de 2021, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a **Sra.FÁTIMA ALESSANDRA BARBOSA GUIDA**, Matr.1352, na função de Professor II, Referência 11, Nível F, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$4.542,35**(Quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), resultante das seguintes parcelas:

a)R\$2.838,97(Dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), referente ao vencimento, base legal (Lei Nº1.878/2011 e Lei nº2.413/2019);

b)R\$1.703,38(Hum mil, setecentos e três reais e trinta e oito centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 60% (Sessenta por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.878/11).

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2021.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE MARÇO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0111

PORTARIA Nº 0111/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº054 de 07 de Fevereiro de 2018, em conformidade com o Art.6º da Emenda Constitucional nº41/2003 e Art.56, Incisos I, II e III da Lei nº1.667/2006.

RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por Tempo de Contribuição e Idade, a partir de 01 de Março de 2021, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a **Sra. ANGELA RITA DA CONCEIÇÃO PEREIRA**, Matr.5376, na função de Servente, Referência 05, Nível 01, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$1.760,00**(Hum mil e setecentos e sessenta reais), resultante das seguintes parcelas:

a)R\$1.100,00(Hum mil e cem reais), referente ao vencimento, base legal (Lei nº2.464/21, Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.033/96);
b)R\$495,00(Quatrocentos e noventa e cinco reais), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 45% (Quarenta e cinco por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.033/96);
c)R\$165,00(Cento e sessenta e cinco reais), base legal (Lei nº1.033/96), referente ao Adicional de Escolaridade.

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2021.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE MARÇO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0112

PORTARIA Nº 0112/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº207 de 06 de Junho de 2018, em conformidade com o art. 3º da Emenda Constitucional nº47/2005 da Constituição Federal e, Art.56, Incisos I, II e III da Lei nº1.667/2006.

RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por Tempo de Contribuição e Idade, a partir de 01 de Março de 2021, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a **Sra. MARIA JOSÉ RODRIGUES**, Matr.2195, na função de Servente, Referência 07, Nível I A, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$2.373,65**(Dois mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), resultante das seguintes parcelas:

a)R\$1.531,39(Hum mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), referente ao vencimento, base legal (Lei Nº1.878/2011 e Lei nº2.413/2019);
b)R\$842,26(Oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 55% (Cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.878/11).

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2021.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE MARÇO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0113

PORTARIA Nº 0113/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1- NOMEAR, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo no Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu-I.A.P.C.M. a partir de 01 de Março de 2021.

CARGO/NOME
Gerente
GELSON FELICIANO PEREIRA

SÍMBOLO
DAS IX

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2021.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE MARÇO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0115

PORTARIA Nº 0115/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

1- DESIGNAR, o Guarda Municipal abaixo relacionado para responder pela Função de Agente de Trânsito Municipal, sem ônus, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito.

DOUGLAS DA SILVA LOURENÇO – MATR. 18580

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de Março de 2021.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE MARÇO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0116

PORTARIA Nº 0116/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1- NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo, na Procuradoria Geral do Município, a partir de 28 de Janeiro de 2021.

CARGO/NOME

Procuradora

MONALISA COSTA E SILVA

SÍMBOLO

DAS IV

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de Janeiro de 2021.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE MARÇO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0117

PORTARIA Nº 0117/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1- NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 01 de Março de 2021.

CARGO/NOME

Assessoria Técnica III

GLÓRIA MARIA FONSECA DO REGO

SÍMBOLO

DAS VIII

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2021.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE MARÇO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ATOS DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 011/2021

Regulamenta proibição de circulação de caminhão na Rua Manoel Delfim Sarmento e dá outras providências

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Objetivando o fluxo de veículos sem retenções.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido a circulação de caminhão na Rua Manoel Delfim Sarmento em sentido ao Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu 09 de março de 2021

LEONARDO PASSOS MOREIRA
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 012/2021

PORTARIA Nº 012/2021

Regulamenta Estacionamento de Parada Rápida na Rua Manoel Delfim Sarmento, Cach. de Macacu e dá outras providências

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

-Considerando que é dever do Administrador Público o interesse da população diante das demandas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado uma vaga de Estacionamento de Parada Rápida de 20 minutos com pisca alerta ligado próximo ao número 140, na Rua Manoel Delfim Sarmento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu 09 de março de 2021

LEONARDO PASSOS MOREIRA
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

ATOS DO LEGISLATIVO

Portaria nº 024/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-Exonerar, os servidores descritos abaixo:

SERVIDOR	CARGO	SIMB	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
BRUNO DE ARAÚJO DUARTE VIANA	ASSESSOR DE VEREADOR	CCVI	010/2021 Publicação 15/01/2021
CARLOS MARCOS ROSA DE LIMA	ASSESSOR DE VEREADOR	CCVI	010/2021 Publicação 15/01/2021
DENILSON ALVES CARDOSO	ASSESSOR DE VEREADOR	CCVI	010/2021 Publicação 15/01/2021
EDGAR DE OLIVEIRA VELOSO	ASSESSOR DE VEREADOR	CCVI	010/2021 Publicação 15/01/2021
JARLÍCIA DOS SANTOS SARDEIRO	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	CCV	010/2021 Publicação 15/01/2021
JOSÉ TADEU GONÇALVES PINTO	ASSESSOR DE VEREADOR	CCVI	010/2021 Publicação 15/01/2021
KEIVID ROCHA FRAGA	ASSESSOR DE VEREADOR	CCVI	010/2021 Publicação 15/01/2021
LEONES GARCHE PEREIRA	ASSESSOR DE VEREADOR	CCVI	010/2021 Publicação 15/01/2021
MARCELO DE CAMPOS GOMES	ASSESSOR DE VEREADOR	CCVI	010/2021 Publicação 15/01/2021
MARCOS DA SILVA MEDEIROS	ASSESSOR DE VEREADOR	CCVI	010/2021 Publicação 15/01/2021
NEIDE SOUZA DA SILVA	ASSESSOR DE VEREADOR	CCVI	010/2021 Publicação 15/01/2021
PATRICIA SOUZA SAIPPA	ASSESSOR DE VEREADOR	CCVI	010/2021 Publicação 15/01/2021
RONEY LEONARDO BATISTA	ASSESSOR DE VEREADOR	CCVI	011/2021 Publicação 26/01/2021
TERESA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	ASSESSOR DE VEREADOR	CCVI	010/2021 Publicação 15/01/2021
WILLIAM JORGE AZEVEDO PIMENTEL	ASSESSOR DE VEREADOR	CCVI	010/2021 Publicação 15/01/2021

2- Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 10 de Março de 2021.

Gabinete da Presidência, 10 de Março de 2021

Vereador Ailton Telles Machado

=Presidente=



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 213 - 12 de Março de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 919

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519

diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Partes: Município de Cachoeiras de Macacu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde X Organização Social Instituto Brasil Bem

OBJETO: O presente termo tem como objetivo RESCINDIR o Contrato de Gestão nº 003/2018, firmado com a Organização Social Instituto Brasil Bem visando ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Dr. Celso Martins. A presente rescisão está pautada na manifestação de interrupção imediata do Contrato de Gestão nº 003/2018, apresentada pela organização social Instituto Brasil Bem, por meio do Ofício nº 017/2021.

DISTRATO: Dá-se por rescindido o Contrato de Gestão nº 003/2018, devendo ser aplicadas as sanções previstas da Cláusula Décima Quinta, itens V – Declaração de Inidoneidade – e VI – perda de qualificação, em desfavor da Organização Social Instituto Brasil Bem.

Cachoeiras de Macacu, 12 de fevereiro de 2021.

CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

*Omitido no DO de 13/02/2021

EXTRATO CONTRATUAL Nº 001/21

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO - Nº 001/2021.

PARTES: **AMAE-CM**
X
ALIANE TUZZIN

OBJETO: Locação de imóvel não residencial, localizado no bairro Guararapes para instalação de equipamentos e poço artesiano, visando o abastecimento de água potável a esta localidade.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 06 (seis) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal, conforme apresentação de recibo.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/93, Artigo 24, Inciso X e demais legislação complementar – processo administrativo nº 0321/2021.

Cachoeiras de Macacu, 10 de março de 2021.

ANDERSON FERREIRA REIS
Presidente da AMAE-CM
Portaria nº 018/2021

Informe Vacinação COVID-19

CALENDÁRIO IDOSOS ENTRE 75 A 79 ANOS

IDOSOS ENTRE 75 A 79 ANOS - RESIDENTES EM CACHOEIRAS DE MACACU

15/mar segunda	79 anos nasc em JAN a JUN	16/mar terça	79 anos nasc em JUL a DEZ	17/mar quarta	78 anos nasc em JAN a JUN	18/mar quinta	78 anos nasc em JUL a DEZ
19/mar sexta	77 anos nasc em JAN a JUN	22/mar segunda	77 anos nasc em JUL a DEZ	23/mar terça	76 anos nasc em JAN a JUN	24/mar quarta	76 anos nasc em JUL a DEZ
25/mar quinta	75 anos nasc em JAN a JUN	26/mar sexta	75 anos nasc em JUL a DEZ				

INFORMAÇÕES

LOCAIS DE VACINAÇÃO:

8 às 16h | Colégio Alberto Monteiro Barbosa
Endereço: Rua Oswaldo Aranha, 275, Campo do Prado - Cachoeiras

9 às 16h | UBS Japuiba
Endereço: Rua Floriano Peixoto, s/n., Japuiba

9 às 16h | ESF Papucaia
Endereço: Rua Enfermeiro Sebastião Mariano, s/n, Papucaia

9 às 16h | ESF Maraporã
Endereço: Estrada Rio Friburgo, Km 23, Maraporã
Documentos necessários para Vacinação

DOCUMENTAÇÃO
Documento de Identificação com Foto e CPF
Comprovante de Residência.

